

MINUTA DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Alteração e Consolidação do Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos do processo nº 1000504-05.20188.26.0407, em curso, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, por meio do qual as condições de pagamento foram modificadas para atender aos interesses dos credores.

CIMCAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 61.923.397/0001-88 e NIRE 35208968333, com sede na Avenida Pedro Borguetti, nº 75, Distrito Industrial, no Município de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, CEP 17.700-000;

BRACOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.984.356/0001-07 e NIRE 35213519363, com sede na Avenida Presidente Roosevelt, nº 632, 2º andar, sala 24, Centro, no Município de Osvaldo Cruz, Estado do São Paulo, CEP 17.700-000;

BRASICON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 15.431.895/0001-96 e NIRE 35226420883, com sede na Avenida Presidente Roosevelt, nº 632, 2º andar, sala 23, Centro, no Município de Osvaldo Cruz, Estado do São Paulo, CEP 17.700-000;

REALIZA FOMENTO MERCANTIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.555.587/0001-70 e NIRE 35221852963, com sede na Avenida Presidente Roosevelt, nº 632, 4º andar, sala 42, Centro, no Município de Osvaldo Cruz, Estado do São Paulo, CEP 17.700-000;

MAR GRANDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.287.313/0001-75 e NIRE 35227142941, com sede na Avenida Presidente Roosevelt, Nº 632, 2º andar, sala 21, no

Município de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, CEP 17.700-000;

FABILU SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 17.244.612/0001-22 e NIRE 35227142968, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 120, sala 81, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16.010-220, doravante denominadas neste **Plano de Recuperação Judicial** como **Grupo CIMCAL**.

Outubro/2019

SUMÁRIO

Considerações Iniciais.....	5
2. HISTÓRICO.....	7
2.1 O Grupo Cimcal.....	7
2.2 Origem Da Crise E Motivadores Para A Solicitação Da Recuperação Judicial Do Grupo Cimcal.....	8
3. DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	10
4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO.....	12
4.1 Estruturais E Organizacionais.....	12
4.1.1 Reestruturação Operacional.....	12
4.1.2 Alienação De Ativos.....	12
4.2 Novação.....	14
5. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO.....	14
5.1 Sobre Os Tributos.....	15
5.2 Reestruturação Do Passivo.....	15
5.3 Pagamento Dos Créditos Reestruturados.....	16
5.4 Valores.....	16
6. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES.....	16
6.1 Análise De Viabilidade Da Proposta De Pagamento.....	16
6.2 Alocação Dos Valores.....	17
6.3 Créditos Novos.....	18
6.4 Pagamento Máximo.....	18
6.5 Quitação.....	18
6.6 Cessões De Créditos.....	18
6.7 Forma De Pagamento .Trabalhista.....	19
6.8 Forma De Pagamento Dos Demais Créditos Derivados Da Legislação Trabalhista Ou Decorrente De Acidente Do Trabalho (Art. 54, <i>Caput</i>).....	19
6.8.1 Forma de Pagamento Classe II - Garantia Real.....	19
6.8.2 Forma de Pagamento Classe III - Quirografário.....	23
6.8.3 Forma de Pagamento Classe IV – ME e EPP.....	27
6.8.4 Fluxo de Pagamento.....	28
6.8.5 Pagamento Mínimo.....	29

6.8.6	Rateio	29
6.8.7	Pagamento do Principal	29
6.8.8	Créditos após Homologação “PRJ”	30
6.9	Credores Financiadores	30
6.10	Correção Monetária E Juro	31
6.11	Carência	32
6.12	Meios de Quitação.....	32
7.	CONDIÇÕES FINAIS.....	33
8.	CONCLUSÃO	35

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em 27 de fevereiro de 2018, o Grupo CIMCAL, distribuiu o pedido de recuperação judicial. Após a análise dos documentos apresentados, em 03 de abril de 2018, foi publicada a decisão de deferimento da recuperação judicial com a nomeação da pessoa jurídica Valor Consultores Associados Ltda., para exercer a função de Administrador Judicial.

Tempestivamente apresentado o presente Plano de Recuperação Judicial - PRJ, elaborado com assessoria da CPA Consultores & Peritos Associados Ltda., através de premissas atualizadas do setor e planejamentos estratégicos e financeiros, indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto, traçando perspectivas futuras a fim de não comprometer o fluxo de geração de caixa, permitindo assim, nos termos do art. 47 da Lei Nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 ou Lei de Recuperação de Falências - LRF, a reestruturação econômico-financeira do Grupo CIMCAL, de modo a oferecer uma solução coletiva a todos os envolvidos, direta ou indiretamente.

Foi realizada no dia 23/11/2018 à primeira AGCs em 1ª convocação, que não obteve quórum. No dia 30/11/2018 em 2ª convocação foi solicitado pela a Votorantim Cimentos do Brasil Ltda a suspensão da AGC por 60 (sessenta) dias, descontados o período do recesso forense do final de ano, com o intuito de estreitar as negociações entre os credores e a Recuperanda. A solicitação foi aprovada por unanimidade pelos credores presentes e a AGCs ficou suspensa até o dia 22/02/2019.

Embora as negociações tenham progredido muito neste período, a Votorantim Cimentos do Brasil Ltda, na assembleia de 22/02/2019, solicitou nova suspensão de 60 (sessenta) dias, a fim de finalizar as negociações com as Recuperanda. A solicitação foi aprovada por unanimidade pelos credores presentes e a AGCs ficou, novamente suspensa até o dia 25/04/2019.

Com a retomada da AGCs no dia 25/04/2019, foi solicitado pela Dacar Química do Brasil S.A a suspensão por mais 60 (sessenta) dias. A nova solicitação foi aprovada por unanimidade pelos credores presentes e a AGCs ficou, novamente suspensa até o dia 28/06/2019.

A fim de melhor atender aos anseios dos credores as Recuperandas vem apresentar a presente alteração consolidada do seu Plano de Recuperação Judicial,

modificando a forma de pagamento dos credores conforme previsto.

As condições a seguir descritas atendem às exigências da Lei nº 11.101/05 e foram preparadas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e gestão empresarial.

Com o objetivo de viabilizar, nos termos do art. 47 de LRF, a superação da situação de crise econômico-financeira do Grupo CIMCAL, a fim de permitir a manutenção e continuação de suas atividades, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e estímulo à atividade econômica, serão demonstradas a seguir as ações corretivas planejadas e entendidas como necessárias para tal finalidade.

Ressalta-se que a responsabilidade para que as propostas sejam aplicadas não são apenas do Grupo CIMCAL, mas de todos os credores sujeitos aos efeitos do PRJ, devidamente a estes submetidos.

2. HISTÓRICO

2.1 O GRUPO CIMCAL

A CIMCAL Comércio, Serviços e Soluções Logísticas Ltda., precursora do Grupo CIMCAL, foi constituída em 1989 inicialmente como uma sociedade familiar, consolidando-se como uma empresa especializada no comércio atacadista e varejista de cimento e materiais de construção em geral, com forte atuação na região de Osvaldo Cruz, bem como em todo o estado de São Paulo. O pioneirismo e a competência na condução dos seus negócios colocaram a CIMCAL no rol das empresas mais conceituadas no ramo do comércio atacadista e varejista de cimento e materiais de construção do estado de São Paulo.

A CIMCAL tem como missão disponibilizar ao mercado privado e público os melhores produtos existentes para o ramo da construção civil ao menor custo possível, razão pela qual se destaca no cenário estadual como uma das principais empresas do ramo de comércio atacadista e varejista de cimento e materiais para construção, contribuindo para o desenvolvimento da economia regional e estadual por meio do fomento a infraestrutura e a criação de postos de trabalho.

Com o passar dos anos e a expansão dos negócios, foi criada no ano de 1995 a Bracol - Brasil Construções Ltda., visando atuação no ramo da construção civil, a qual permaneceu em atividade por aproximadamente dois anos, realizando somente pequenas obras e reformas na região.

Posteriormente, vislumbrando uma nova forma de expansão dos negócios para o setor imobiliário, a razão social da Bracol foi alterada no ano de 2013 para Bracol Empreendimentos Imobiliários Ltda., com a finalidade de atuar no ramo de incorporação e empreendimentos imobiliários.

Entretanto, devido às adversidades do mercado, a Bracol não chegou a lançar nenhum empreendimento. Ainda vislumbrando a possibilidade de expansão dos negócios na área do setor imobiliário, no ano de 2012, o Grupo CIMCAL criou a Brasicon Empreendimentos Imobiliários Ltda., com a finalidade de promover a realização de empreendimentos imobiliários, residenciais ou não, para posterior venda, bem como para o ramo de loteamento e subdivisão de terras, com benfeitorias.

Em que pesem as mais diversas adversidades enfrentadas após a sua

constituição, em razão das incertezas político-econômicas que passaram a assolar o país, a Brasicon lançou no ano de 2014, na cidade de Osvaldo Cruz, o empreendimento Horto dos Campos I, com 99 lotes para venda, com uma infraestrutura de alto padrão.

Por fim, visualizando mais uma vez a possibilidade de expansão dos negócios, o Grupo CIMCAL constituiu no ano de 2008 a Realiza Fomento Mercantil Ltda. com a finalidade de atuar no seguimento de fomento mercantil.

Ainda no ano de 2012, com o propósito de organizar o quadro societário das empresas do Grupo CIMCAL, foram criadas as holdings não financeiras Mar Grande Sociedade Empresaria Ltda. e Fabilu Sociedade Empresaria Ltda., as quais tem por objeto social a administração de empresas coligadas e controladas.

Estas empresas passaram então a integrar o quadro societário das outras empresas, controlando assim toda a administração do Grupo CIMCAL.

Devido à correção no exercício das suas atividades, com destaque as ferramentas de gestão, respeito aos clientes, fornecedores, trabalhadores e credores, o GRUPO se consolidou como um importante grupo empresarial que concorre para o fomento da economia regional, bem como para a economia de todo o estado de São Paulo em razão das 15 filiais em atividade, as quais atendem aproximadamente 300 cidades. Como exemplo dos benefícios sociais e econômicos gerados pelo GRUPO, cite-se o número aproximado já gerado de 220 (duzentos e vinte) funcionários mensais diretos. Saliencia-se ainda que o Grupo CIMCAL gera uma média de 500 (quinhentos) empregos indiretos mês.

2.2 ORIGEM DA CRISE

Em que pese a boa saúde e os resultados positivos já apresentados no passado, a partir de agosto de 2014, após a copa mundial de futebol, o segmento atendido pelo Grupo CIMCAL (produtos destinados à construção civil) começou a indicar números diametralmente opostos aos registrados nos três anos anteriores e também opostos ao que era esperado da economia nacional para referido setor.

Matéria da revista Exame¹ indica que, no ano de 2015, o mercado brasileiro da construção civil foi acometido por uma crise sem precedentes.

¹ <http://exame.abril.com.br/revista-exame/edicoes/109202/noticias/a-crise-e-a-crise-da-construcao>

Esse importante segmento encontra-se em meio a uma crise que combina recessão, inflação, alto nível de desemprego, restrições de crédito e postergações na liberação de financiamentos por agentes financeiros, como Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil. No âmbito da macroeconomia, as crises política, fiscal e a queda do índice de confiabilidade do risco Brasil, afugentam novos investimentos pelos estrangeiros que aumentam a evasão de divisas.

Para ilustrar o ambiente econômico, social e de negócios, mostra-se salutar indicar algumas estatísticas recentes:

(a) Indicadores² do varejo restrito e varejo expandido, que inclui automobilístico e setor da construção civil, apontam para mais de 20 meses de recessão;

(b) As agências Standard & Poor's (S&P), Fitch Ratings e Moody's³ rebaixaram a nota Brasil, aumentando o risco soberano, por consequência, majorando os juros de dívidas das empresas e reduzindo a capacidade de quitá-las;

(c) Indicadores⁴ de Confiança da Indústria e do Consumo encontram-se no nível mais baixo dos últimos 5 anos;

(d) O desemprego subiu⁵ de 5,9% para 12% em menos de 3 anos;

(e) Deflação de demanda⁶ e inflação de custos, e

(f) Rombos fiscais de R\$ 170 bilhões de reais nas contas públicas⁷ reforçam a austeridade e punem as demandas relacionadas a investimentos de longo prazo da indústria e construção civil, principais agentes do crescimento e da geração de emprego.

Nesse panorama, até o último mês de abril 2018, mais de 300 empresas ligadas ao segmento da construção civil, como empreiteiras, construtoras e atacadistas desse segmento, haviam postulado recuperação judicial. Esse relevante índice aponta que a crise não afetou somente o Grupo CIMCAL, mas sim, todo o segmento do qual fazem parte.

Com significativa queda no faturamento nominal, o Grupo CIMCAL percebeu drástico aumento nos custos (fornecedores), que não puderam ser repassados integralmente aos seus clientes. Isso implica dizer que o GRUPO perdeu seu lucro

² <http://economia.estadao.com.br/noticias/aeral.crise.leva-253--empreiteirs-a--recuperacao-judicial.1769662>

³ <http://economia.estadao.com.br/noticias/aeral.crise.leva-253--empreiteirs-a--recuperacao-judicial.1769662>

⁴ <http://economia.estadao.com.br/noticias/aeral.crise.leva-253--empreiteirs-a--recuperacao-judicial.1769662>

⁵ <http://economia.estadao.com.br/noticias/aeral.crise.leva-253--empreiteirs-a--recuperacao-judicial.1769662>

⁶ <http://economia.estadao.com.br/noticias/aeral.crise.leva-253--empreiteirs-a--recuperacao-judicial.1769662>

⁷ <http://economia.estadao.com.br/noticias/aeral.crise.leva-253--empreiteirs-a--recuperacao-judicial.1769662>

líquido, o que significa perda direta operacional e de resultado. Mesmo diante desse cenário, os juros bancários não diminuíram. Nos períodos anteriores a recuperação judicial, o GRUPO chegou a pagar mensalmente, cerca de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) de juros mensais.

Diante de tal cenário, considerando as aptidões e expertises dos administradores do Grupo CIMCAL e acreditando que o país não custará a retomar o crescimento anteriormente registrado, o pedido de recuperação judicial se apresenta como a melhor alternativa a manutenção da atividade produtiva e do negócio do Grupo CIMCAL, ao interesse de seus credores, a segurança do emprego de seus funcionários e a sociedade como um todo.

Nesse sentido, o Grupo CIMCAL confia que, por meio da presente recuperação judicial, continuará a manter-se responsável pela geração de emprego e renda a diversas famílias, continuando o recolhimento de tributos, sanando as dificuldades que momentânea e pontualmente a aflige e podendo prosseguir no exercício da função e missão social do Grupo.

3. DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para a elaboração deste plano foram analisados o Laudo de Viabilidade Econômico e o Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos do Grupo CIMCAL, bem como os Balanços e as Demonstrações de Resultados.

O Grupo CIMCAL vinha passando por dificuldades financeiras sérias e que, no momento do pedido de recuperação judicial, previa que não teria condições de cumprir com o pagamento das suas obrigações, em virtude da sua incapacidade de continuar renovando os seus empréstimos de curto prazo (capital de giro), que se encontravam no máximo limite de crédito obtido.

Os índices de liquidez, de lucratividade e de garantia do capital de terceiros demonstram uma situação crítica em termos econômicos e financeiros, levando-se em conta o volume de capital necessário para executar as suas operações de revenda de mercadorias. O grau de dependência de capital de terceiros vinha aumentando rapidamente a na impossibilidade da sua renovação – e ampliação – tornou impraticável a continuidade das operações sem o uso da Lei de Recuperação de Falências.

Outras ferramentas foram utilizadas na análise das demonstrações contábeis

e todas apontam para essa grave situação financeira. Devido à relevância das análises efetuadas e pelos fatos descritos acima, o Grupo CIMCAL, procedeu corretamente em impetrar judicialmente, o Pedido de Recuperação Judicial.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas contábeis aplicáveis a análise das demonstrações financeiras, bem como a constatação dos respectivos aspectos mais relevantes em termos micro e macroeconômicos que compreenderam:

(a) Sistema Tributário Nacional com apuração do Lucro Real sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de cada Imposto incidente para as projeções de resultados. Este Sistema Tributário é o adotado pela empresa no momento da elaboração deste Plano de Recuperação;

(b) Os custos dos produtos vendidos foram projetados com base nos atuais custos de material para revenda, fretes, insumos, energia, acrescido da mão de obra específica líquidos de todos os impostos creditáveis. Este grupo de custos varia diretamente proporcional ao faturamento projetado;

(c) As despesas variáveis de vendas compreendem as contas de comissões, salários, bonificações e outras prestações de serviços. Foram projetadas de acordo com as expectativas de receita apresentada pela empresa;

(d) As despesas fixas projetadas terão um pequeno incremento de valor no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixo por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais custos já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação Judicial;

(e) A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para a recomposição do capital de giro próprio do Grupo, reduzindo assim, os gastos com despesas financeiras, e também será utilizada para o pagamento do Passivo Tributário não considerado na proposta por este PRJ;

(f) A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado aos preços de venda dos produtos quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e capacidade de pagamento resultante;

O objetivo do Laudo é o de demonstrar se o Grupo CIMCAL possui viabilidade econômico-financeira, em face da apresentação do:

(1) Plano de Recuperação Judicial, principalmente quanto aos meios de recuperação e proposta de pagamentos aos credores.

(2) Projeções dos Resultados Econômicos e de Projeções do Fluxo de Caixa para o período de 14 anos a contar da data de aprovação do seu Plano de Recuperação Judicial, levando-se em conta a estimativa de geração da margem líquida operacional de caixa e a proposta de pagamento dos credores.

O Plano de Recuperação tem como objetivo viabilizar, com base na Lei de Recuperação de Falência, a solução da crise financeira do Grupo CIMCAL, visando preservar a sua função social de gerar recursos, riquezas, empregos, trabalho, tributos e sobretudo, o interesse de seus credores.

4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O art. 50 da LRF traz um rol exemplificativo dos meios de recuperação econômicos e financeiros que poderão ser utilizados por empresas em recuperação judicial. O Grupo CIMCAL, no entanto, se reserva no direito de gozar de todos os meios previstos em Lei. Assim, para cumprimento do art. 53, I da LRF, indicamos de forma minuciosa os principais meios que serão empregados na sua recuperação.

4.1 ESTRUTURAIS E ORGANIZACIONAIS

4.1.1 REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

O Grupo CIMCAL, através de sua diretoria, desenvolveu um plano de reestruturação operacional visando à lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade a médio e longo prazos, o que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também e fundamentalmente, da melhoria de sua capacidade de geração de caixa.

As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Operacional estão incorporadas a um planejamento para o período de 10 anos e estão fundamentadas nas decisões estratégicas e o Grupo CIMCAL empenhará todos os esforços para o efetivo cumprimento deste PRJ e para uma administração mais transparente.

4.1.2 ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Fica permitida a disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, na forma prevista no art. 60 c/c 142 da “LRF”, que não sejam objeto de garantia real ou ainda que sejam objeto de garantia real, desde que haja a expressa concordância do credor respeitado quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Objetivando a reestruturação que se faz necessária para viabilizar um plano de pagamento sustentável a seus credores, pode se fazer necessária a alienação/dação em pagamento de imóveis do grupo CIMCAL, sempre observado o §1º do art. 50 da LRF, seja através da venda de imóveis, e/ou arrendamento de estabelecimentos imóveis, tendo como objetivo, não mera liquidação ordenada de seus ativos fixos, mas a criação de estruturas que permitam a rentabilização de seu negócio, inclusive mediante o ingresso de investidores, sejam novos interessados ou os próprios credores, tanto quanto possível, isolados dos riscos da sucessão tributária e trabalhista do Grupo CIMCAL, exatamente como previsto na LRF.

Conforme descrito no Laudo de Avaliação protocolado nos autos, integra o Ativo Imobilizado da CIMCAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA, 8 (oito) lotes com 360 m² cada, localizados na cidade de Uberlândia-MG. Os lotes abaixo relacionados, na sua totalidade serão disponibilizados para venda direta pela Recuperanda para pagamento dos créditos da Classe II, nas condições descritas no item 6.8.1.

ATIVO IMOBILIZADO CIMCAL - 1º REGISTRO DE IMÓVEIS - UBERLÂNDIA – MG
MATRÍCULAS
31.691
31.692
31.693
31.694
31.695
31.696
31.697
31.698

As garantias já existentes com credores, referente a negócios anteriores à RJ se conservam até a quitação do seu crédito e podem ainda ser liberadas pelo credor à medida que tiverem seus créditos quitados.

Os recursos obtidos com as vendas dos bens, que foi objeto de garantias de negócios anteriores à RJ serão repassados diretamente ao Credor detentor da garantia, até o valor do seu crédito. Os valores que superarem o crédito devem compor o caixa do Grupo, fomentando assim a sua atividade, e possibilitando o pagamento a seus credores e o cumprimento do PRJ.

Se os recursos obtidos com a venda dos bens do Ativo Imobilizado forem insuficientes para quitar o crédito junto a Recuperanda, o credor receberá o saldo no fluxo de pagamento descrito no item 6.8.4.

Os recursos obtidos com as vendas dos bens (Ativo Imobilizado), ofertados aos credores da Classe II como forma de pagamento, que forem objeto de caução do PRJ, serão repassados diretamente ao Credor detentor da caução até o valor do seu crédito.

4.2 NOVAÇÃO

Todos os Créditos Sujeitos ao Plano e os Créditos Não Sujeitos ao Plano detidos pelos Credores Aderentes, serão novados por este Plano e se tornam a partir da aprovação deste e para todos os seus efeitos, Créditos Reestruturados, em conformidade com art. 50, XII e art. 59 da LRF, conforme condições especificadas.

5. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

A recuperação judicial atinge todos os créditos existentes até a data do ajuizamento do pedido, no caso do Grupo CIMCAL, dia 27 de fevereiro de 2018, sejam eles vencidos ou vincendos, salvo as exceções legais.

Os créditos listados na relação de credores do administrador judicial poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, retardatários, impugnação de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de

pagamentos estabelecidos neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direitos aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

Caso haja alterações nos valores dos créditos apresentados neste plano, ou inclusão de novos créditos, os mesmos serão liquidados na mesma forma que os demais inseridos naquela classe, considerando-se o valor, classificação do crédito, prazo e desconto.

5.1 SOBRE TRIBUTOS

O passivo tributário apresentado pelo Grupo CIMCAL é de pequena monta, como demonstra a rubrica própria na escrituração contábil. O adimplemento de tais obrigações sociais seguirá o rito próprio determinado em lei como crédito extraconcursal.

Os débitos tributários federais e estaduais poderão ser objeto de parcelamento especial, devendo o Grupo CIMCAL, se entender viável, promover eventuais medidas judiciais para obter o melhor parcelamento existente no sistema jurídico nacional.

5.2 REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo o passivo sujeito à este plano. A data base para início dos pagamentos às classes credoras do Plano de Recuperação Judicial em tela é o último dia útil do mês sequente ao término do período de carência, contados da publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial.

Aos credores titulares de créditos declarados extraconcursais pelo juízo da recuperação, pelo motivo que for, também poderão ser contemplados no pagamento do presente plano, inclusive por situação mais favorável do que os efetivamente sujeitos aos efeitos da recuperação.

O Grupo CIMCAL terá plenas condições de adimplir todos os créditos sujeitos e não sujeitos a recuperação judicial, atingindo conseqüentemente uma efetiva recuperação, não deixando descoberto quaisquer credores com quem manteve relações comerciais.

Além dos casos previstos em lei, em caso de descumprimento do Plano, por

qualquer motivo, como brusca alteração das condições de mercado, o devedor, o administrador judicial, e os próprios credores, poderão requerer a convocação urgente de uma nova Assembleia para debater e aprovar alteração do Plano, se esta for a vontade das partes, que possa vir a evitar uma quebra indesejada. Esta eventual alteração do Plano será feita nos termos da Lei Nº 11.101/05 e obrigará todos os Credores Concursais inclusive os dissidentes, mesmo após o decurso dos dois anos para encerramento da recuperação judicial.

5.3 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS REESTRUTURADOS

Os pagamentos dos Créditos Reestruturados serão feitos exclusivamente nos valores, prazos, forma e demais condições previstas neste Plano para cada uma das classes de Credores.

5.4 VALORES

Os valores considerados para o pagamento dos créditos reestruturados são os constantes da lista de credores e de suas modificações subsequentes, decorrentes de acordo entre as partes ou decisões judiciais, com a aplicação dos deságios previstos neste plano. Sobre esses valores incidirão juros e correção monetária, na forma prevista neste Plano de Recuperação Judicial.

6. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

6.1 Análise de Viabilidade da Proposta de Pagamento

As projeções do fluxo de caixa demonstram que o Grupo CIMCAL tem plena condição de liquidar suas dívidas constantes do Plano de Recuperação proposto, honrar com os compromissos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, manter a atividade operacional durante o período de recuperação e, após o mesmo, reverter da maneira significativa à atual situação em que se encontra tendo em vista os seguintes pontos:

(a) A geração de caixa suficiente para a liquidação das dívidas, bem como para a manutenção das atividades operacionais, com o pagamento pontual dos

novos compromissos a serem assumidos e dos créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial;

(b) As ações de melhorias apresentadas neste plano, das quais parte já está sendo implementada, e o comprometimento dos sócios administradores e da equipe de colaboradores com os objetivos traçados são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o sucesso do plano apresentado.

A premissa adotada para a proposta de pagamento da dívida é a de que os prazos terão que obrigatoriamente ser respeitados conforme proposto. Para tanto, se faz necessário que a proposta seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação.

Com o intuito de privilegiar o pagamento aos credores submetidos à recuperação, até o pagamento integral destes, a empresa não poderá distribuir ou constituir reserva para pagamento de lucros aos seus sócios.

Para todas as propostas apresentadas, a data utilizada de base para contagem dos prazos de pagamentos será a data de publicação, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, da decisão de homologação do plano de recuperação judicial e consequente concessão da recuperação do Grupo CIMCAL, que neste documento será tratada como “Data Inicial”.

6.2 Alocação dos Valores

As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas nos créditos constantes da lista de credores. Qualquer diferença entre a lista de credores e a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial ou o quadro-geral de credores finalmente homologado pelo Juízo da Recuperação, se sujeitará aos deságios e ou condições aprovadas em AGC.

Eventuais novos créditos homologados, ou valores consolidados em sede de impugnações que futuramente componham o quadro geral de credores modificando o por decisão judicial, serão suportados pela Recuperanda, mas sem alterar os prazos e condições aprovados em Assembleia, já previstos no epílogo do item 6.8 do presente plano.

Havendo créditos oriundos de ações cujos acordos sejam julgados pela Justiça, após a homologação da Recuperação Judicial, serão adimplidos nas mesmas condições e prazos dos credores quirografários conforme acima estabelecidos.

6.3 Créditos Novos

Os créditos, reconhecidos por decisão judicial ou por acordo entre as partes, e que não constam da lista de credores, e cuja reserva de valor não tiver sido determinada pelo Juízo da Recuperação, não terão direito às distribuições que já tiverem sido realizadas anteriormente ao seu reconhecimento.

6.4 Pagamento Máximo

Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores nos termos deste Plano que ultrapassem o valor estabelecido para pagamento de seu crédito.

6.5 Quitação

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação, irrevogável e irretratável, de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra as empresas integrantes do Grupo CIMCAL, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

6.6 Cessões de Créditos

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, Os cessionários que não comunicarem a cessão às Recuperandas não poderão reclamar se o pagamento for feito ao credor originário.

6.7 Forma de pagamento dos demais créditos derivados da Legislação Trabalhista ou decorrente de acidente do trabalho (art. 54, caput)

Os créditos derivados da Legislação do Trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que integram a lista de credores serão pagos em até 12 (doze) meses, contados a partir da homologação judicial da aprovação do PRJ, sem incidência de multas, mediante a quitação integral do contrato de trabalho de todas as dívidas dele decorrentes, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda sub judice.

Havendo créditos trabalhistas cujos acordos sejam julgados pela Justiça do Trabalho, após a homologação da Recuperação Judicial, serão adimplidos nas mesmas condições e prazos acima estabelecidos.

6.8 Forma de pagamento aos credores Garantia Real - Classe II, Quirografários - Classe III e Credores Enquadrados como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – Classe IV

Os titulares de crédito de garantia real estão representados por 2 (dois) credores, que somam a dívida no valor de R\$ 4.979.895,75 (quatro milhões, novecentos e setenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) na data do pedido de recuperação judicial.

Os titulares de crédito quirografários estão representados por 44 (quarenta e quatro) credores, que somam a dívida de R\$ 11.974.362,34 (onze milhões, novecentos e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos) na data do pedido de recuperação judicial.

Os titulares de crédito enquadrados como microempresa e empresas de pequeno porte estão representados por 5 (cinco) credores, que somam a dívida de R\$ 54.712,67 (cinquenta e quatro mil, setecentos e doze reais e sessenta e sete centavos) na data do pedido de recuperação judicial.

6.8.1 Aos Credores com Garantia Real – Classe II será ofertada duas opções de dação em pagamento e o credor terá o direito de se habilitar em até 30 (trinta) dias após a aprovação da AGCs.

A adesão da opção seguirá a ordem de protocolo dos pedidos, com a indicação pelo credor, da matrícula que será transferida ou caucionada

sucessivamente até o total dos imóveis ofertados.

A BRASICON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 15.431.895/0001-96 e NIRE 35226420883, com sede na Avenida Presidente Roosevelt, nº 632, 2º andar, sala 23, Centro, no Município de Osvaldo Cruz, Estado do São Paulo, CEP 17.700-000 empresa do GRUPO CIMCAL, disponibilizará imóveis que integram o seu Ativo Circulante para a quitação dos débitos. São 10 (dez) lotes localizados no Loteamento Horto dos Campos, na cidade de Osvaldo Cruz – SP.

Os lotes relacionados abaixo serão disponibilizados para dação em pagamento.

Ativo Circulante BRASICON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - LOTES DAÇÃO EM PAGAMENTO			
Horto dos Campos			
Quadra	Lote	Matrícula	m²
B	1	23343	378,62
B	3	23345	396
B	5	23347	396
B	6	23348	396
B	7	23349	396
B	8	23350	396
B	17	23359	396
B	18	23360	396
B	19	23361	378,62
B	20	23362	378,62

1ª opção – Dação em pagamento – Aos Credores com Garantia Real – Classe II será aplicado o deságio de 27,5% (vinte e sete e meio por cento) sobre o valor listado, sendo o saldo remanescente de 72,5 % (setenta e dois e meio por cento) será quitado com a dação em pagamento dos 10 (dez) lotes.

Como os imóveis ofertados apresentam tamanhos diferentes fica atribuído o valor de R\$ 350,00 m² (trezentos e cinquenta reais) o metro quadrado.

Será disponibilizada a quantidade de imóveis, ou a fração deles, necessários à quitação do crédito até o limite dos imóveis listados.

A transferência dos imóveis será realizada em até 30 dias após a homologação do plano de Recuperação.

A Recuperanda entregará ao Credor no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis contados da publicação da decisão de homologação do PRJ, todos os documentos necessários à transferência dos imóveis, conforme relação abaixo, sendo que, as despesas, custas e impostos devidos relativos à transferência serão suportados exclusivamente pelo Credor.

- a) Cópia simples da Inscrição Estadual;
- b) Cópia simples do Contrato Social e alterações;
- c) Cópia simples do RG e CPF do representante legal, de ambas empresas;
- d) Cópia simples da certidão atualizada da Junta Comercial;
- e) Certidão de débitos estaduais;
- f) Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão negativa de débitos junto à Prefeitura Municipal dos imóveis.
- h) Matrículas atualizadas dos imóveis.

Em hipótese alguma o plano poderá ser considerado descumprido por fato não imputável a Recuperanda.

Caso não seja possível à transferência por fato não imputável a Recuperanda o credor deverá comunicar por escrito em até 48 horas o ocorrido e terá 30 (trinta) dias para apresentar solução definitiva.

2ª Opção – Pagamento total com venda de Ativo Imobilizado – A Alienação de Ativos prevê como meio de recuperação a venda disponibilização de bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Conforme descrito no Laudo de Avaliação protocolado nos autos, integra o Ativo Imobilizado da CIMCAL COMÉRCIO, SERVIÇOS E SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA, 8 (oito) lotes com 360 m² cada, localizados na cidade de Uberlândia-MG. Os lotes abaixo relacionados, na sua totalidade serão disponibilizados para venda direta pelas Recuperandas para pagamento dos créditos da Classe II, na seguinte condição:

Os lotes ofertados para pagamento dos créditos da Classe II, não poderão ser comercializados por menos de R\$ 368.750,00 (trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais) o lote, totalizando R\$ 2.950.000,00 (dois milhões novecentos e cinquenta mil reais)

- 8 (oito) lotes com 360 m² cada, localizados na cidade de Uberlândia-MG.

ATIVO IMOBILIZADO CIMCAL - 1º REGISTRO DE IMÓVEIS - UBERLÂNDIA – MG	
MATRÍCULAS	
	31.691
	31.692
	31.693
	31.694
	31.695
	31.696
	31.697
	31.698

- 12 (doze) lotes localizados na cidade de Osvaldo Cruz - SP

Ativo Circulante BRASICON EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - LOTES CAUCIONADOS EM PAGAMENTO			
Horto dos Campos			
Quadra	Lote	Matrícula	m ²
A	7	23335	409,89
A	8	23336	410,42
A	11	23339	412,04
A	13	23341	413,12
A	14	23342	467,32
Quadra	Lote	Matricula	
B	9	23351	396
B	11	23353	396
B	13	23355	396
B	15	23357	396
B	16	23358	396
Quadra	Lote	Matrícula	
G	2	23426	356,69
G	3	23427	352,44

Como os imóveis ofertados apresentam tamanhos diferentes vamos atribuir o valor de R\$ 350,00 m² (trezentos e cinquenta reais) o metro quadrado a preço de mercado praticado pela Brasicon.

A Recuperanda terá carência de 15 (quinze) meses após a homologação da aprovação do PRJ para efetuar a venda a valor de mercado dos Lotes listados. O valor apurado será destinado a quitação parcial ou total os Créditos da Classe II acrescido de juros de 8 % a.a. + TR a partir do pedido da Recuperação Judicial.

Não ocorrendo a comercialização total ou havendo apenas a comercialização parcial no prazo de 15 (quinze) meses, os Credores da Classe II, terão seus créditos, ou saldo deles pagos em 105 (cento e cinco meses) anos conforme o fluxo de pagamento descrito no item 6.8.4, sem deságio e correção mensal calculada pela Taxa de Referência - TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - Bacen, acrescido de juros de 8 % a.a. (oito por cento ao ano), contados a partir do pedido da Recuperação Judicial até o efetivo pagamento, dos credores habilitados no quadro geral de credores.

Durante o período de carência de capital, haverá pagamento de juros integrais e mensais. Os encargos financeiros gerados entre o pedido da RJ e a homologação do "PRJ" serão incorporados ao capital e pagos mensalmente.

Ocorrendo a venda dos lotes os valores serão repassados, a qualquer tempo, integralmente ao credor da Classe II detentor da garantia, no ato do pagamento e quitando parcialmente ou totalmente o débito da Recuperanda.

Os 12 lotes caucionados em negócios anteriores a RJ, permanecem como garantidores e os mesmo quando vendidos, a qualquer tempo, serão repassados integralmente ao credor até o limite de seu crédito.

6.8.2 Aos Credores Quirografários – Classe III será ofertada três opções de pagamento e o credor terá o direito de se habilitar em até 30 (trinta) dias após a aprovação da AGCs

A adesão da opção seguirá a ordem de protocolo dos pedidos de caução, com a indicação pelo credor, da matrícula que será transferida ou caucionada sucessivamente até o total dos imóveis ofertados.

1ª Opção – A BRASICON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 15.431.895/0001-96 e NIRE 35226420883, com sede na Avenida Presidente

Roosevelt, nº 632, 2º andar, sala 23, Centro, no Município de Osvaldo Cruz, Estado do São Paulo, CEP 17.700-000 empresa do GRUPO CIMCAL, disponibilizará imóveis que integram o seu Ativo Circulante para a quitação dos débitos. São 6 (seis) lotes localizados no Loteamento Horto dos Campos, na cidade de Osvaldo Cruz – SP, abaixo relacionados:

Ativo Circulante BRASICON			
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA			
Horto dos Campos			
Quadra	Lote	Matrícula	m²
C	18	23380	396,00
C	20	23382	378,62
Quadra	Lote	Matrícula	
D	2	23384	378,62
D	3	23385	396,00
D	4	23386	396,00
D	19	23401	378,62

Dação em Pagamento - Aos Credores com Quirografários – Classe III – que aderirem a esta modalidade de pagamento será aplicado o deságio de 27,5% (vinte e sete e meio por cento) sobre o valor listado, sendo o saldo remanescente de 72,5 % (setenta e dois e meio por cento) quitado com dação em pagamento dos lotes acima descritos.

Como os imóveis ofertados apresentam tamanhos diferentes fica atribuído o valor de R\$ 350,00 m² (trezentos e cinquenta reais) o metro quadrado.

Será disponibilizada a quantidade de imóveis, ou a fração deles, necessários a quitação do crédito até o limite dos imóveis listados.

A transferência dos imóveis será realizada em até 30 dias após a homologação do plano de Recuperação.

A Recuperanda entregará ao Credor no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis contados da publicação da decisão de homologação do PRJ, todos os documentos necessários à transferência dos imóveis, conforme relação abaixo, sendo que, as despesas, custas e impostos devidos relativos à transferência serão suportados exclusivamente pelo Credor.

- a) Cópia simples da Inscrição Estadual;

- b) Cópia simples do Contrato Social e alterações;
- c) Cópia simples do RG e CPF do representante legal, de ambas empresas;
- d) Cópia simples da certidão atualizada da Junta Comercial;
- e) Certidão de débitos estaduais;
- f) Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão negativa de débitos junto à Prefeitura Municipal dos imóveis.
- h) Matrículas atualizadas dos imóveis.

Em hipótese alguma o plano poderá ser considerado descumprido por fato não imputável a Recuperanda.

Caso não seja possível à transferência por fato não imputável a Recuperanda o credor deverá comunicar por escrito em até 48 horas o ocorrido e terá 30 (trinta) dias para apresentar solução definitiva.

2ª Opção – A BRASICON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 15.431.895/0001-96 e NIRE 35226420883, com sede na Avenida Presidente Roosevelt, nº 632, 2º andar, sala 23, Centro, no Município de Osvaldo Cruz, Estado do São Paulo, CEP 17.700-000 empresa do GRUPO CIMCAL, disponibilizará imóveis que integram o seu Ativo Circulante para a caução do débito. São estes, 25 (vinte e cinco) lotes localizados no Loteamento Horto dos Campos, na cidade de Osvaldo Cruz – SP.

Os Credores Quirografários – Classe III que aderirem a esta modalidade de pagamento, será aplicado o deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor dos Créditos sendo o saldo remanescente de 60% (sessenta por cento) quitado com o valor da venda dos lotes caucionados abaixo descrito.

Ativo Circulante BRASICON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA			
Horto dos Campos			
Quadra	Lote	Matrícula	m²
A	1	23329	459,32
A	3	23331	407,19
A	4	23332	407,73
A	6	23334	409,35
Quadra	Lote	Matrícula	
C	9	23371	396,00
C	13	23375	396,00
C	15	23377	396,00
C	16	23378	396,00
C	17	23379	396,00
C	19	23381	378,62
Quadra	Lote	Matrícula	
D	5	23387	396,00
D	6	23388	396,00
D	7	23389	396,00
D	8	23390	396,00
D	9	23391	396,00
D	11	23393	396,00
D	13	23395	396,00
Quadra	Lote	Matrícula	
E	1	23403	378,62
E	2	23404	378,62
E	3	23405	396,00
E	6	23408	396,00
Quadra	Lote	Matrícula	
F	2	23420	396,00
F	4	23422	396,00
F	5	23423	396,00
Quadra	Lote	Matrícula	
G	1B	27731	434,72

Como os imóveis ofertados apresentam tamanhos diferentes vamos atribuir o valor de R\$ 350,00 m² (trezentos e cinquenta reais) o metro quadrado a preço de mercado praticado pela Brasicon.

Será disponibilizada a quantidade de imóveis, ou a fração deles, necessários a quitação do crédito até o limite dos imóveis listados.

Os imóveis disponibilizados serão caucionados aos Credores que aderirem a esta opção comercializados pelas Recuperandas e o seu valor repassado integralmente ao Credor até o limite do seu crédito.

Não ocorrendo a comercialização total ou, havendo apenas a comercialização parcial no prazo de 15 meses, os Credores da Classe III que aderirem a esta opção terão seus créditos, ou saldo deles pagos em 10 (dez) anos conforme o fluxo de pagamento descrito no item 6.8.4, mantendo o deságio de 40% (quarenta por cento) e correção mensal calculada pela Taxa de Referência - TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - Bacen, acrescido de juros de 2 % a.a. (dois por cento ao ano), contados a partir do pedido da Recuperação Judicial até o efetivo pagamento, dos credores habilitados no quadro geral de credores.

Os encargos financeiros gerados entre o pedido da RJ e a data do início dos pagamentos serão incorporados ao principal e pagos juntamente com a parcela do capital.

A Governança da venda dos imóveis aqui ofertados será feita pela Recuperanda e apresentada mensalmente relatório e mapa de vendas ao Administrador Judicial que disponibilizará as informações juntamente com seu relatório ao Juízo.

3ª Opção - Aos Credores Quirografários – Classe III, será aplicado o deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da Lista de 44 Credores, sendo o saldo remanescente de 40% (quarenta por cento) pago em 10 (dez) anos, acrescido de juros de 2% a.a. + TR, conforme especificado na cláusula 6.10, e carência de 15 (quinze) meses, com início 30 dias após a homologação de “PRJ”.

Os encargos financeiros gerados entre o pedido da RJ e a data do início dos pagamentos serão incorporados ao principal e pagos juntamente com a parcela do capital.

6.8.3 Os Credores enquadrados como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – Classe IV

Os credores da Classe IV, não sofrerão deságio e sobre o valor da Lista de 5 (cinco) Credores, receberão 100% (cem por cento) do seu crédito pago em 10 (dez) anos, acrescido de juros de 2% a.a. + TR, conforme especificado na cláusula 6.9.1,

e carência de 15 (quinze) meses, com início 30 dias após a homologação de “PRJ”.

Os encargos financeiros gerados entre o pedido da RJ e a data do início dos pagamentos serão incorporados ao principal e pagos juntamente com a parcela do capital.

6.8.4 Fluxo de Pagamento Geral

O Grupo CIMCAL disponibilizará aos credores da Classe II – Garantia Real, Classe III – Quirografários e Os Credores enquadrados como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – Classe IV uma quantia fixa (principal), anual, conforme demonstrado abaixo:

2020 – Carência total do principal, pagamento de juros a partir de 30 dias da publicação da sentença de homologação da concessão do plano da Recuperação Judicial;

2021 – Carência de 3 (três) meses – R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para o ano, em parcela única para pagamento do principal e juros à partir de 30 dias da homologação da publicação da sentença de homologação do plano e concessão da Recuperação Judicial até o efetivo pagamento, dos credores habilitados no quadro geral de credores;

2022 – R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para o ano, em parcela única para pagamento do principal + juros e correção monetária, dos credores habilitados no quadro geral de credores;

2023 – R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para o ano, em parcela única para pagamento do principal + juros e correção monetária, dos credores habilitados no quadro geral de credores.

2024 – R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para o ano, em parcela única para pagamento do principal + juros e correção monetária, dos credores habilitados no quadro geral de credores.

2025– R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para o ano, em parcela única para pagamento do principal + juros e correção monetária, dos credores habilitados no quadro geral de credores.

2026 – R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para o ano, em parcela única para pagamento do principal + juros e correção monetária, dos credores habilitados no

quadro geral de credores.

2027 – R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para o ano, em parcela única para pagamento do principal + juros e correção monetária, dos credores habilitados no quadro geral de credores.

2028 – R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para o ano, em parcela única para pagamento do principal + juros e correção monetária, dos credores habilitados no quadro geral de credores.

2029 – R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para o ano, em parcela única para pagamento do principal + juros e correção monetária, dos credores habilitados no quadro geral de credores.

6.8.5 - PAGAMENTO MÍNIMO

O desembolso previsto no primeiro pagamento anual é de R\$700.000,00 (setecentos mil reais) após a carência. O valor mínimo a ser pago por credor será de até R\$10.000,00 dentro do rateio previsto, sem superar por credor, valores que excederem a totalidade de seu crédito.

6.8.6 – RATEIO

O valor que exceder o saldo dos Credores que tiverem os valores a receber inferiores ao pagamento mínimo estipulado por ano será dividido entre os demais credores proporcionalmente ao crédito de cada um.

6.8.7 – PAGAMENTO DO PRINCIPAL

O primeiro pagamento do principal da Casse II – Garantia Real será efetuado no 15º mês, após publicação da sentença de homologação do plano e concessão da Recuperação Judicial, e os demais em 105 (cento e cinco) parcelas mensais.

O primeiro pagamento do principal da Casse III – Quirografário será efetuado no 15º mês, após publicação da sentença de homologação do plano e concessão da Recuperação Judicial, e os demais em 9 (nove) parcelas anuais.

O primeiro pagamento do principal da Casse IV - Microempresa e Empresa de Pequeno Porte será efetuado no 19º mês, após a aprovação do plano em AGC, e os demais em 9 (nove) parcelas anuais.

6.8.8 – CRÉDITOS APÓS HOMOLOGAÇÃO “PRJ”

Havendo créditos oriundos de ações cujos acordos sejam julgados pela Justiça, após a homologação da Recuperação Judicial, serão adimplidos nas mesmas condições e prazos dos credores quirografários conforme acima estabelecidos.

6.9 CREDORES FINANCIADORES

Os credores que aderirem e submeterem todos seus créditos aos termos deste PRJ, junto ao Grupo CIMCAL, inclusive aqueles não sujeitos a recuperação judicial, em virtude do disposto no art. 49, §§ 3º e 4º, da LRF, poderão ser considerados credores financiadores de acordo com os critérios objetivos abaixo especificados.

O Grupo CIMCAL compromete-se a informar ao Ilmo. Administrador Judicial toda e qualquer adesão de credores a esta cláusula, para que, de forma transparente, o mesmo possa transmitir as informações necessárias aos interessados.

A previsão de pagamentos preferenciais aos credores é uma faculdade concedida a todos credores para recebimento de seus créditos nos termos do regramento acima, aplicando-se, portanto, de forma igualitária a todos os credores. Ela se justifica uma vez que a celebração de novos contratos ou a manutenção dos atuais contratos de fornecimento e aquisição de produtos, aditivados ou alterados, conforme o caso, de um lado e a concessão de novas linhas de financiamentos ou liberação de garantia de outro, são medidas necessárias para preservar o valor do Grupo CIMCAL de modo a maximizar os valores a serem distribuídos entre os demais credores. Esses pagamentos preferenciais tem fundamento no art. 67, parágrafo único da Lei 11.101/2005, na medida em que tais credores são colaborativos e continuarão fornecendo produtos e/ou serviços e/ou concedendo novas linhas de créditos e/ou renunciando garantias, o que lhes asseguraria preferência no recebimento de seus créditos na hipótese de decretação de falência.

(i) CREDORES ADERENTES - NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Serão considerados “financiadores aderentes” aqueles que optarem por receber seus créditos nos termos deste PRJ, mediante celebração de termo de adesão:

Regra - Os termos de adesão deverão ser apresentados formalmente por correspondência a ser protocolizada no departamento financeiro do Grupo CIMCAL que deverá conter proposta de recebimento parcelado em até 10 (dez) anos, correção mensal calculada pela TR, divulgada pelo Bacen, acrescido de juros de até 2% a.a. (dois por cento ao ano) e carência de até 18 (dezoito meses) para início de pagamento do principal.

6.10. CORREÇÃO MONETÁRIA E JURO

Os encargos gerados entre a data do pedido e a data da homologação serão incorporados ao principal e pagos conforme abaixo

Classe II – Garantia Real – aos Credores que aderirem a quitação integral com a venda de imóveis do Ativo Imobilizado, correção mensal calculada pela Taxa de Referência - TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - Bacen, acrescido de juros de 8 % a.a. (oito por cento ao ano), contados a partir do pedido da Recuperação Judicial até o efetivo pagamento, dos credores habilitados no quadro geral de credores.

Durante o período de carência de capital, haverá pagamento de juros integrais e mensais. Os encargos financeiros gerados entre o pedido da RJ e a homologação do “PRJ” serão incorporados ao capital e pagos mensalmente.

Classe III – Quirografário – aos Credores em qualquer opção, correção mensal calculada pela Taxa de Referência - TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - Bacen, acrescido de juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano), contados a partir do pedido da Recuperação Judicial até o efetivo pagamento, dos credores habilitados no quadro geral de credores.

Classe IV – Credores enquadrados como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Correção mensal calculada pela Taxa de Referência - TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil - Bacen, acrescido de juros de 2% a.a. (dois por cento ao ano), contados a partir do pedido da Recuperação Judicial até o efetivo pagamento, dos credores habilitados no quadro geral de credores.

6.11 CARÊNCIA

O período de carência para os Credores de Garantia Real – Classe II (principal) será de 15 (quinze) meses, iniciando 30 (trinta) dia após a data da homologação o PRJ. Durante o período de carência serão pagãos os encargos financeiros integrais gerados entre a data do pedido de RJ e a data da sua homologação.

O período de carência para os Credores Quirografários – Classe III (principal + juros) será de 15 (quinze) meses, iniciando 30 (trinta) dia após a data da homologação o PRJ.

O período de carência para os Credores Enquadrados como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – Classe IV (principal + juros) será de 15 (quinze) meses, iniciando 30 (trinta) dia após a data da homologação o PRJ.

6.12 MEIOS DE QUITAÇÃO

Os valores devidos aos credores, nos termos deste plano, serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou em conta corrente por ele indicada. Havendo alteração de dados das respectivas contas as mesmas devem ser informadas imediatamente a Recuperanda.

Para que seja feito o pagamento, cada credor individualmente, deve informar dados das respectivas contas bancárias, através do correio eletrônico cimcal.rj@cimcal.com.br, em até 30 (trinta) dias anteriores à data de pagamento prevista na proposta a cada ano, caso haja alteração de um ano para o outro, os seguintes dados:

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como evento de descumprimento do plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

Os valores devido aos credores classe II, nos termos deste plano, que serão pagos com alienação de ativos ocorrerão conforme descrito na Cláusula 6.8.1 – 2ª

opção.

Os valores devido aos credores classe III, nos termos deste plano, que serão pagos com alienação de ativos ocorrerão conforme descrito na Cláusula 6.8.2 – 2ª opção.

Os valores devido aos credores classe IV, nos termos deste plano, que serão pagos conforme descrito na Cláusula 6.8.3.

7. CONDIÇÕES FINAIS

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2.005, que regula a Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária, viabilizando a manutenção da atividade econômica e pagamento aos credores em um contexto de reestruturação do Grupo CIMCAL.

Neste sentido, foram apresentados meios para a recuperação judicial no Plano de Recuperação, objeto deste documento. Saliente-se que este plano demonstra a viabilidade econômico-financeira do Grupo desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios, ao teor do artigo 50 da referida lei, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implementação.

O Grupo CIMCAL, desde sua fundação, vem lutando pela sua consolidação e crescimento, num mercado altamente competitivo e por isso entende que os compromissos propostos neste Plano representam um cenário possível de ser atingido.

O alto dinamismo, a constante evolução e a capacidade profissional sempre foram absolutamente indispensáveis para a sobrevivência do Grupo no segmento.

O grupo sempre desfrutou de um sólido conceito, realizando a comercialização de seus produtos com qualidade e obtendo o reconhecimento de seus clientes. Também sempre buscou diferenciar-se de seus concorrentes oferecendo produtos de alto nível de forma a garantir a satisfação de seus parceiros de negócios. Assim, num mercado fluente, dinâmico e muito difícil, a empresa vem conseguindo manter uma preciosa relação de fidelidade com importantes clientes, que hoje entendemos constituir seu maior patrimônio.

Destacamos também a relação com fornecedores, colaboradores e concorrentes, onde a lealdade e lisura de propósitos e atos colocam-na em posição de destaque, e reafirmam o bom conceito e o respeito de que goza no meio em que atua.

Portanto, as projeções para os próximos anos, favoráveis ao mercado de atuação do Grupo CIMCAL, aliadas ao grande know-how e ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano, demonstram a efetiva viabilidade da continuação dos negócios, com a manutenção e ampliação da geração de novos empregos e com o pagamento dos débitos vencidos.

Com base no levantamento feito a partir das análises dos demonstrativos de projeções dos resultados econômicos e de projeções do fluxo de caixa, para o período futuro 10 (dez) anos para o pagamento, a contar da data do protocolo do pedido de Recuperação Judicial, o Grupo CIMCAL, possui viabilidade econômica e financeira, se respeitar e cumprir as premissas e as propostas apresentadas no referido Plano de Recuperação Judicial.

A participação e o trabalho técnico desenvolvido na elaboração deste Plano de Recuperação realizada através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pelo Grupo CIMCAL. Estas informações alimentaram o modelo de projeção financeira, indicando o potencial de geração de caixa do Grupo e consequentemente a capacidade de amortização da dívida.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão do Grupo.

As projeções para o período de 10 (dez) anos foram realizadas com base em informações do Grupo e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças nas conjunturas econômica, nacional e internacional, bem como no comportamento das proposições consideradas, refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

8. CONCLUSÃO

Este Plano de Recuperação Judicial, quando aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, fundamentado no princípio *pars conditio creditorum*, implicará novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido e obrigam o Grupo CIMCAL e todos os credores a ele sujeitos ou que tiverem aderido aos termos deste plano, com base no artigo 59 da Lei Nº 11.101/05 (Lei de Recuperação de Falências), do artigo 360 da Lei Nº 10.406, de 10/01/2002 (Novo Código Civil) e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie. A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, estarão desobrigados de responder pelos créditos originais.

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os créditos originais sejam regidos pelas leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este plano serão resolvidas: (i) pelo Juízo da Recuperação até o encerramento do processo de recuperação judicial; (ii) por qualquer vara cível da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, após o encerramento do processo de recuperação judicial. Este plano poderá ser considerado descumprido apenas na hipótese de mora no pagamento de 01 (uma) parcela prevista neste plano.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

O processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que sejam implementadas e realizadas, possibilitará que o Grupo CIMCAL se mantenha viável e rentável.

Acredita-se também que os credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui

detalhada não representa risco adicional.

O Plano de Recuperação Judicial, em análise, tem viabilidade ECONÔMICO-FINANCEIRA, uma vez que ele demonstra, ao longo do tempo, de modo consistente e crescente, que o Grupo CIMCAL possui:

Em que pese o cenário de crise, é possível sua reversão. Para isso é necessário recuperar o volume de negócios, visto que o Grupo CIMCAL sempre teve presente no mercado que atua, com seriedade e competência. E, acima de tudo, acredita ser plenamente possível a superação da situação de crise econômico financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores, o interesse dos credores, a fim de permitir sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Oswaldo Cruz/SP, 18 de outubro de 2.019.



Milton Lauro Schmidt

CORECON/MS 500

OAB/MS 11.612

OEB/SP 14.918

Anuentes:

CIMCAL Comércio, Serviços e Soluções Logísticas Ltda. 'Em Recuperação Judicial'

Bracol Empreendimentos Imobiliários Ltda. 'Em Recuperação Judicial'

Brasicon Empreendimentos Imobiliários Ltda. - 'Em Recuperação Judicial'

Realiza Fomento Mercantil Ltda. - 'Em Recuperação Judicial'

Mar Grande Sociedade Empresaria Ltda. - 'Em Recuperação Judicial'

Fabilu Sociedade Empresaria Ltda. - 'Em Recuperação Judicial'